



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

**PARECER**

**Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**

**Processo nº:** 3548/2025

**Projeto de Lei nº:** 47/2025<sup>1</sup>

**Autor:** Davi Esmael, Luiz Emanuel, Leonardo Monjardim

**Assunto:** Estabelece o sexo biológico como critério exclusivo para definição do gênero em regulamentos de competições esportivas realizadas no âmbito do Município de Vitória.

**Relator da Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na forma do Art. 64 da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.**

**I – Relatório**

O Projeto de Lei nº 47/2025, de autoria dos Vereadores Davi Esmael, Luiz Emanuel e Leonardo Monjardim, propõe que o sexo biológico seja adotado como critério exclusivo para definição de gênero em competições esportivas realizadas, apoiadas, patrocinadas ou subvencionadas, direta ou indiretamente, pelo Município de Vitória.

O projeto foi encaminhado a este Vereador para relatar o projeto no âmbito da Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

É o relatório. Passo à análise.

**II – Análise de Conformidade**

Sob o ponto de vista formal, a proposição atende aos requisitos de iniciativa, competência e técnica legislativa.

No tocante ao mérito relacionado à área de cultura, turismo, esporte e lazer, observa-se que o projeto trata de diretrizes para organização de competições esportivas vinculadas ao Poder Público Municipal. A definição de critérios técnicos e regulamentares para participação dos atletas insere-se no âmbito das políticas públicas esportivas, especialmente no que diz respeito ao estabelecimento de regras claras para modalidades esportivas custeadas ou apoiadas pelo

---

<sup>1</sup>[https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=259419&arquivo=Arquivo/Documents/PL/259419-202303171317270527\(2895\).pdf&identificador=3200350039003400310039003A005000&tipoid=P259419#P259419](https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=259419&arquivo=Arquivo/Documents/PL/259419-202303171317270527(2895).pdf&identificador=3200350039003400310039003A005000&tipoid=P259419#P259419)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Município e à competência municipal para normatizar a estrutura e o funcionamento de eventos esportivos que integra sua programação ou política pública.

Ademais, a proposição visa estabelecer parâmetros para competições públicas municipais, não interferindo na autonomia de entidades esportivas privadas nem na regulamentação federal das modalidades esportivas.

A matéria, portanto, relaciona-se diretamente ao papel desta Comissão, uma vez que repercute na gestão e regulamentação das atividades esportivas sob responsabilidade do Município.

### III – Conclusão

Diante do exposto, considerando a conformidade, assim como a pertinência temática com as políticas municipais de esporte, entende-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 47/2025.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 09 de dezembro de 2025

**Aylton Dadalto**  
**Vereador – Republicanos**